

14 ANÁLISE DESCRITIVA DE SOLICITAÇÕES DE OUVIDORIA RECEBIDAS PELA DIVISÃO DE SAÚDE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL, NO ANO DE 2016

SHIGAEFF, T.¹; MARQUES, M. F.¹; GONÇALVES, M. F.¹; SILVA, J. B. A.¹; ORTIZ, T. M.¹; LOPES, V. M. G.²

¹ Médica-veterinária da Secretaria de Saúde Pública (Sesap) de Praia Grande/SP. E-mail: shigaeva@hotmail.com.

² Estagiária em Medicina Veterinária da Sesap de Praia Grande/SP.

A Divisão de Saúde Ambiental do município de Praia Grande, estado de São Paulo, Brasil, é o órgão responsável pela saúde pública do município que tem buscado o incremento da interação entre saúde humana, saúde ambiental e também o bem-estar e controle da população dos animais. As queixas registradas na ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) foram analisadas para que fossem elencadas as principais reclamações e fosse avaliado o entendimento que a população tinha quanto aos serviços prestados pelo setor. Este estudo verificou as ouvidorias registradas no período de 06 de janeiro a 22 de dezembro de 2016, direcionadas à Divisão de Saúde Ambiental de Praia Grande. As 345 ouvidorias registradas no período foram divididas em três categorias: animais de companhia; grandes animais de trabalho e produção; e pragas urbanas e animais sinantrópicos. A situação das ouvidorias foi classificada em: resolvidas; não procedentes; não compete ao setor; não localizadas; e não finalizadas. Observou-se que o maior volume de ouvidorias se concentrou em animais de companhia com 69% das ocorrências, com destaque para os aspectos maus-tratos (15% das ocorrências) e a retirada de animais abandonados (13% das ocorrências). Notou-se grande correlação destas ouvidorias com as respondidas como não procedente (12% das ocorrências) e não localizadas (14% das ocorrências). Em grandes animais e animais de produção registrou-se um total de 12% das ocorrências. Há um número equilibrado de denúncias quanto ao abandono de equinos (4% das ocorrências), criação de aves (3% das ocorrências) e criação de bovinos, suínos e caprinos (3% das ocorrências). Em Praia Grande, não é permitida a criação de animais de produção, pois o município não possui área rural, entretanto, nas áreas em que existem criações clandestinas de animais de produção há um alto índice de criminalidade, o que torna as vistorias muitas vezes inviáveis pela falta de segurança dos técnicos, sendo um dos prováveis motivos para que 10% de tais ocorrências fossem não finalizadas. Na categoria pragas urbanas e animais sinantrópicos (18% das ocorrências), há

maior número de reclamações pela presença de ratos (10% das ocorrências) e pombos (3% das ocorrências); destas a maioria foi finalizada como resolvida, atingindo os 52% das ocorrências deste tipo de situação. A conclusão obtida foi que as ocorrências mais frequentemente relatadas foram relativas à proteção animal, indicando a necessidade da realização de intenso trabalho de conscientização sobre as atribuições da saúde ambiental. As reclamações referentes a situações de saúde ambiental aparecem com menor frequência, talvez por essa área se tratar de um conceito relativamente novo para os habitantes.

15 ESTRUTURA DE CANIS MUNICIPAIS E AÇÕES DE MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BRASIL

LUNS, R. C. L. A.¹; LUNS, F. D.²

¹ Doutora em Medicina Veterinária, Técnica-superior de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) e docente da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

E-mail: rafaelalopesassis@yahoo.com.br.

² Mestre em Medicina Veterinária, docente de Medicina Veterinária da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC), médico-veterinário da Prefeitura Municipal de Ouro Branco e docente da UFV.

As ações de controle populacional e as condições de abrigos oferecidas aos animais de ruas, especialmente cães e gatos, é uma crescente preocupação de diferentes municípios brasileiros e, atualmente, envolve além da administração pública a ação de organizações não governamentais de proteção aos animais. Apesar do aumento do foco na qualidade de vida destes animais, a legislação específica e a normatização da estrutura dos canis municipais têm sido pouco consideradas quando da construção de canis destinados ao controle populacional. A fiscalização, demandada por denúncias ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, (CRMV-MG), de sete canis de diferentes municípios de Minas Gerais revelou que ainda há desconhecimento sobre as normas técnicas e confusão sobre os objetivos de um canil de abrigo e o de um Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). Dos sete municípios fiscalizados, pode-se afirmar que nenhum deles consultou a Portaria da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) nº 52/2002, que estabeleceu o manual *Diretrizes para projetos físicos de unidades de controle de zoonoses e fatores biológicos de risco*. Apesar de esta Portaria ter sido revogada em 2013, o Ministério da Saúde não apresentou novas orientações de estrutura de canis e CCZ, portanto, a sua utilização é

válida como instrução técnica, porém sem valor legal. Os municípios fiscalizados possuíam pelo menos um médico-veterinário em seu corpo técnico, mas tanto o município quanto o profissional afirmaram desconhecer todas as suas obrigações como responsável técnico do estabelecimento frente ao CRMV-MG. Nenhum dos municípios fiscalizados possuía um projeto de contracepção de cães e gatos devidamente registrado no CRMV-MG e, conforme normatizado pela Resolução nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), contemplando ações de programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional. Sobre a estrutura mínima exigida pela Resolução nº 1015/2012 do CFMV para realização dos procedimentos cirúrgicos médico-veterinários, pode-se afirmar que a castração cirúrgica dos animais também era desconhecida pelos municípios. Conclui-se que, apesar da crescente preocupação com questões de abrigo e castrações de animais de ruas, as normas técnicas e as legislações que devem ser cumpridas para a criação ou adequação da estrutura dos canis municipais, assim como as ações de programa de controle populacional, não estão sendo consultadas e devidamente seguidas. O descumprimento destas orientações pode levar a ações equivocadas e destituídas do embasamento necessário para garantia de que as condições relativas ao bem-estar dos animais, à higiene sanitária e à saúde pública estejam sendo respeitadas.

16 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELACIONADA AO MANEJO POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

LUNS, R. C. L. A.¹; LUNS, F. D.²

¹ Doutora em Medicina Veterinária, Técnica-superior de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) e docente da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

E-mail: rafaelalopesassis@yahoo.com.br.

² Mestre em Medicina Veterinária, docente de Medicina Veterinária da Universidade Presidente Antônio Carlos (Unipac), médico-veterinário da Prefeitura Municipal de Ouro Branco e docente da UFV.

A legislação brasileira especificamente direcionada às ações de manejo populacional de cães e gatos e as diretrizes físico estruturais de canis municipais são escassa. Em 2002, o Ministério da Saúde instituiu a Portaria nº 52,

de 27/02/2002, que estabeleceu o manual *Diretrizes para os projetos físicos de unidades de zoonoses e fatores biológicos de risco* por meio da Fundação Nacional de Saúde (Funasa). O manual trouxe orientações estruturais para novas construções, ampliações e reformas das Unidades de Controle de Zoonoses e de Fatores Biológicos de Risco (UCZ). Estas unidades possuíam diferentes níveis de complexidade de acordo com o número de habitantes dos municípios, partindo da mais simples, que é a estrutura do canil municipal, aos diferentes Centros de Controle de Zoonoses (CCZ) de graus crescentes de complexidade. No entanto, no ano de 2013, no DOU nº 132 seção 1, o Ministério da Saúde disponibilizou para consulta pública, uma minuta de Portaria que trazia novas normas técnicas relativas às ações e aos serviços de saúde voltados para a vigilância e controle das zoonoses, doenças de transmissão vetorial e acidentes causados por animais de relevância epidemiológica. O Artigo 12 desse texto determina a revogação da Portaria Funasa 52/2002. Apesar de tal revogação, o texto não incluiu qualquer aspecto relacionado às orientações estruturais de UCZ. Dessa forma, as orientações do Ministério da Saúde sobre projetos físico-arquitetônicos e as necessidades dos CCZ ficaram restritas à Portaria revogada. Em 2014, o Ministério da Saúde instituiu a Portaria nº 1.138/2014, que definiu ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos de relevância para a saúde pública. A portaria de 2014 também não faz qualquer referência à estrutura dos CCZ, porém classifica como “animais de relevância para a saúde pública” todo aquele animal que se apresenta como vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública. Considerando que cães e gatos são animais que podem ser hospedeiros ou reservatórios de agentes etiológicos de zoonoses relevantes, tais como a raiva e a leishmaniose – já que eles podem atuar como disseminadores de ectoparasitas no ambiente e ainda podem causar agravos à saúde humana, no caso de mordeduras e ataques – entende-se que estes animais são classificados como de relevância à saúde pública. Portanto, dentre as ações públicas de saúde determinadas pela Portaria 1.138/2014, estão incluídas ações direcionadas aos cães e gatos, como a execução de controle de população dos animais, a eutanásia, se indicada, e a destinação correta dos animais recolhidos.